ADVOCACIA
&
CONSULTORIA**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

DRº. JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA, advogado devidamente inscrito na **OAB**, Seção do Estado do Pará nº 7122, CPF/nº 268.599.552-87, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 311, Residência Ulisses Guimarães, Bl. "J", Apto. 206, Bairro Nova Marambaia, Belém – Pará, e **DRª. FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERRIRA**, advogada devidamente inscrita na **OAB**, Seção do Estado do Pará nº 9065, CPF/nº 597.783.182-04, residente e domiciliada na Trav. do Chaco, nº 1698, Bairro do Marco, Belém – Pará, resolvem, pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem.

PRIMEIRA – A sociedade de advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Ananindeua, na Av. Cláudio Saunder's (Antiga Estrada do Maguari), nº 213, salas 01, 02, 03 e 04, Bairro Centro, e será identificado pela razão social **L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A razão social permanecerá sem alteração durante toda a existência da sociedade, mesmo ocorrendo à retirada, a incapacidade, a incompatibilidade permanente para a Advocacia, a renúncia, o falecimento de qualquer um dos sócios que cederam seus nomes para compô-la.

SEGUNDA – O objeto social é o exercício da advocacia em todos os ramos do direito, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

TERCEIRA – O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O sócio **JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA**, subscreve 95% (noventa e cinco por cento) desse valor, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais); o sócio **FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERRIRA**, subscreve 05% (cinco por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA



QUARTA – A sociedade será gerida pelo sócio **JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA**, o qual fica autorizado a praticar, isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, inclusive constituir procurador para exercer função de gerência outorgando poderes gerais de gestão e especificamente na área administrativa e financeira, pessoa que seja ou não advogado(a), neste caso, desde já fica nomeada a **SRª. ELIENE DIAS FERNANDES**, brasileira, paraense, solteira, RG/nº. 1666687 SSP/PA, CPF/nº. 425.345.502-68, residente e domiciliada residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 311, Residência Ulisses Guimarães, Bl. “J”, Apto. 206, Bairro Nova Marambaia, Belém – Pará.

QUINTA – Os sócios, poderão a título de remuneração mensal, retirar *pro labore*, determinado, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

SEXTA – Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

SETIMA – Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade subsidiária e ilimitada dos sócios pelos danos causados aos clientes e a responsabilidade solidária deles pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

OITAVA – É permitida o exercício da advocacia autônoma pelos sócios integrantes da sociedade.

NONA – Será excluído, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração dos haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;
- c) levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA



- (1) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de cláusulas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devido as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
- (2) as receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar a proporcionalidade de sua participação no capital social.

DECIMA – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio majoritário ou minoritário, não se dará à dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócios, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres prosseguindo a sociedade com o sócio remanescente com o percentual de 10% (dez por cento), ressalvando que em caso de falecimento do sócio majoritário deverá o sócio minoritário associar-se a um outro advogado que subscreverá o percentual de 10% (dez por cento), enquanto que os 80% (oitenta por cento) restante será herdado pela esposa e filhos do sócio majoritário.

DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ Pa.

DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracteriza-la.

DÉCIMA SEGUNDA – Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve oferta-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Sexta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a Advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA



DÉCIMA QUARTA – A sociedade pode abrir filial, tanto perante o Conselho Seccional em que estiver registrada, como perante outro conselho, quando criada para atuar em outro Estado da Federação. Atribuindo a competência aos sócios pela criação da filial.

DECIMA QUINTA - O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do **Conselho Seccional da OAB** do Pará no qual se encontram escritos os sócios.

DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Ananindeua, 16 de Outubro de 2003.

Bezerro
Falcão

Sócio

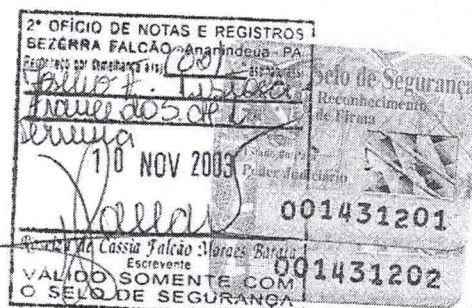
Bezerro
Falcão

Sócio

Testemunhas:

1 - Eurico de Brito Fernandes
RG/nº 3064950 SSP/PA

2 - Alexandre Nazareno Oliveira Lima
RG/nº 2613765 SSP/PA



ADVOCACIA
&
CONSULTORIACNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA – 253**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 002 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS L & L
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

DR. JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA, advogado devidamente inscrito na **OAB**, Seção do Estado do Pará nº 7122, CPF/nº 268.599.552-87, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 311, Residência Ulisses Guimarães, Bl. "J", Apto. 206, Bairro Nova Marambaia, Belém – Pará, e **DRª. FRANCE DO SOCORRO DE LIMA FERRIRA**, advogada devidamente inscrita na **OAB**, Seção do Estado do Pará nº 9065, CPF/nº 597.783.182-04, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VI, WE-87, nº 1122, Bairro Coqueiro, CEP 67.140-280, Ananindeua-Pa, únicos sócios da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS L & L ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com sede na Rua Manoel Barata, Edifício Infante de Sagres, nº 718, Sala 1609, Bairro Campina, CEP 66.019-000, Belém-Pa, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 253 e inscrita no CNPJ nº 06.015.924/0001-48, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª – Fica modificado somente o endereço da sede da Sociedade de Advogados, presente na Cláusula Primeira, mantido na íntegra o Parágrafo único da mesma.

Em razão dessa modificação no endereço da sede da Sociedade de Advogados, a Cláusula Primeira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"PRIMEIRA – A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua nova sede localizada na Cidade de Ananindeua, Rodovia BR-316, Km-05, nº 5.000, Sala 102, Bairro Águas Lindas, CEP 67.020-000, e será identificada pela razão social **L & L ADVOCACIA E CONSULTORIA**"

2ª – À vista da modificação, ora ajustada, consolida-se o contrato social, mantendo-se integralmente suas demais cláusulas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA – 253



Belém, 04 de Abril de 2016.

Sócio

BEZERRA
FALCÃO

Sócio

BEZERRA
FALCÃO

Testemunhas:

Eliana Dias Fernandes
1 – Eliana Dias Fernandes
CPF /nº 258.397.052-68

Marilyn Ilana de Oliveira Pamplona
2 - Marilyn Ilana de Oliveira Pamplona
CPF/nº 752.473.642-87



				PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA			
				CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
DATA DE ABERTURA 04/04/2016		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17823		CNPJ/CPF: 06.015.924/0001-48		Inscrição Estadual	
NOME EMPRESARIAL L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 691170100 - 1714 5% - SERVICOS ADVOCATICIOS							
LOGRADOURO Rod Br-316				NÚMERO 5000		COMPLEMENTO Km 05 Sala 102	
CEP 67020-000		BAIRRO/DISTRITO Águas Lindas		MUNICÍPIO ANANINDEUA			UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016			
SITUAÇÃO ESPECIAL ****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****			
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 13/10/2021 18:57.							



www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04383139

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.306/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARCODE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 007122

NOME
JOSELIO FURTADO LUSTOSA

FILIAÇÃO
JOSE RAIMUNDO COTTA LUSTOSA
MARIA MADALENA FURTADO LUSTOSA

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1960

RG
1324773 - SSP/PA

CPF
288.590.552-87

DOADOR DE ORGÃO E TECIDO
NÃO

VIG. EXPEDIDO EM
28/08/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE



Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 Belém - PA
CEP: 66.823-010 | Inscrição Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ: 04.895.728/0001-80

JOSELO FURTADO LUSTOSA

CJ ULYSSES GUIMARAES, 311 T LEITURA 135CP49CS27
BL J
MARAMBAIA 66623-769 BELEM - PA
CPF: 268.599.552-87

2ª Via

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B

002336596

Nº da Fatura 0202108002336596 | CFOP: 5258/AA

Instalação 11386148



Conta do mês
08/2021

Vencimento
16/10/2021

Conta Contrato
11386148

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Residencial Pleno - BIFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 11431798
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal (V): 127 V
Unidade de Leitura: BL14T113
Nº Medidor: 21000289628
Perdas no Ramal (kWh): 1

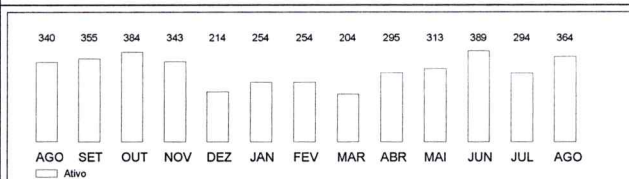
Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
23/08/2021	23/08/2021	22/09/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução ANEEL
1,00	22/07/2021	23/08/2021	32	2920/21
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	17.079	17.443	364 kWh	0,736552

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	421,31	25,0000%	105,33
PIS	315,98	0,8065%	2,55
COFINS	315,98	3,7149%	11,74

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
107,29	25,96	104,67
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos
27,43	36,34	119,62
		34,89

Período Fiscal: 23/08/2021

Reservado ao Fisco

52A5.8C13.B409.39D3.A8FD.CB02.83C9.6143

Número do Programa Social

Informações para o cliente

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 23/07 - 23/08 • Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 771/2017. • Bandeira Agosto 2021: vermelha (patamar 2) custo adicional de R\$ 9,492 a cada 100 kWh • REAJUSTE TARIFARIO MEDIO 9,01% RES HOMOL ANEEL 2.920/21, início vigência 07/08/2021

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	362,85	0,736552	267,25
Adicional Band. Vermelha			34,44
ICMS			105,33
PIS			2,55
COFINS			11,74
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			34,88

Total a pagar:

R\$ 456,19

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limites min e max
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Pará.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Pará.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Pará: www.equatorialenergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa ANEEL 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos: 0800 721 6340	Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500 Ligações gratuitas de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.	ARCON-PA: 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--	--	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (91) 3217-8200



E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br



INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS
NOME DO CLIENTE: JOSELO FURTADO LUSTOSA
NOME DO PAGADOR: JOSELO FURTADO LUSTOSA
NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSELO FURTADO LUSTOSA
Nº da Fatura: 0202108002336596
Instalação: 11386148
BL14T113
MARAMBAIA 66623-769 BELEM - PA
CPF: 268.599.552-87

Competência:
08/2021

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
456,19

RN / CONTA RENEGOCIADA - NÃO RECEBER

TXO PE - F0040233.MOBL.PE.OT34.EIM09.M0921.TXT.ASCII.TXT - RE:G7 - MO:E/MI:E - OBJ:928/00209 - PAG. CLIENTE: 1/6 PAG. SPOL: 1289/1870



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DO OUTRO LADO L & L- ADVOCACIA E CONSULTORIA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado como **CONTRATADA: L & L - Advocacia & Consultoria, CNPJ/nº 06.015.924/0001-48, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/PA sob o nº 253**, com escritório-sede à Rua Senador Manoel Barata, nº 718, Ed. Infante de Sagres, Sala 1609, 16º andar, Bairro da Campina, Município de Belém/PA, CEP 66.019-000, fones: (91) 3241.5152/32238097, neste ato representada pelo Dr. **JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o número **7.122**, CPF nº **268.599.552-87**, e, de outro lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 832.680.11/0001-84, com sede sito à Trav. Cristóvão Colombo, s/n, Bairro Centro, município de Ipixuna – Estado do Pará, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipixuna/PA, CPF nº 509.934.452-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Visa o presente instrumento a prestação de serviços profissionais de **Assessoria Jurídica e Advocacia** por parte da **CONTRATADA** em favor e defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, especificamente na área de consultoria e nas ações referentes às causas que sejam de interesse eminentemente do Município de Ipixuna do Pará, quer seja demandado, quer seja demandante, em qualquer **Órgão, Juízo, Instância ou Tribunal**, quer no âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Facultar-se-á a presente prestação objeto deste contrato, mediante a formalização de instrumento jurídico próprio através da **CONTRATADA** ao legítimo **sucessor** na hipótese do falecimento do Representante Legal do **CONTRATANTE**.



ADVOCACIA
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS: A título de pagamento da manutenção do presente contrato de prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fará o devido repasse mensal do valor fixo de **R\$10.000,00** (Dez mil reais) para a **CONTRATADA**, todo dia 30 de cada mês, através de consignação diretamente da conta do ICMS do Município de Ipixuna do Pará para a conta da LL ADVOCACIA E CONSULTORIA, ambas no Banco do Estado Pará, com a devida autorização do gestor municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CUSTAS: Correrão por conta da **CONTRATANTE** as **custas e despesas** processuais ao andamento regular do (s) processo (s), bem como o deslocamento dos Advogados da **CONTRATADA** na defesa dos direitos e interesses daquele.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 - DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE**, através de seu **Representante Legal**, compromete-se em fornecer sempre que solicitado, todos os **subsídios e/ou documentos** cabíveis, tais como: certidões, contratos, procurações, rol de testemunhas, escrituras, etc., bem como qualquer tipo de informação idônea necessária, para o pleno desenvolvimento das atribuições contratuais por parte da **CONTRATADA**, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade proveniente do inadimplemento intempestivo de tais providências por aquela.

4.2 - DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** se compromete através de seus advogados a exercer com **zelo, diligência e probidade** profissional, usando de todos os recursos técnicos - jurídicos permitidos em lei, em prol dos interesses e direitos do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Facultar-se-á à **CONTRATADA** sempre que cabível o ajuizamento de **ação coletiva** que tenha por base direito (s) comum (s) do **CONTRATANTE** com os de outrem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato de prestação de serviços advocatícios começará a vigorar a partir de sua assinatura, ou seja, 01 de novembro de 2007 e terminará em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado mediante comunicação expressa e por mutuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: o presente instrumento contratual poderá ser **rescindido**, por qualquer uma das partes, mediante um **comunicado** formal (por escrito) com **30 (trinta) dias** de antecedência a outra parte interessada, quando então se tornará rescindido de pleno direito, desobrigando-se **A CONTRATADA** por sua vez a qualquer **ressarcimento** pelas quantias até então pagas, bem como o dever de prestação de **assistência ou consultoria jurídica** em favor do **CONTRATANTE**.



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



PARÁGRAFO PRIMEIRO (clausula penal): A parte contratante que requerer a rescisão do contrato pagará a outra multa rescisória correspondente ao valor do contrato, ou seja, R\$10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE após solicitar a rescisão deste instrumento facultar-se-á em qualquer tempo, nova adesão contratual mediante firmamento de novo instrumento de contrato, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: A mensalidade constante da cláusula segunda será reajustada, após prévio consenso entre as partes contratantes, através de instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCUMBÊNCIA: Independentemente dos honorários ora acordados, ao CONTRATADO pertencerão os honorários de sucumbência, ou seja, aqueles concedidos por sentença, na hipótese de condenação da parte contrária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 01 de novembro de 2007.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

CONTRATANTE

CARTÓRIO
Queiroz Santos

LL ADVOCACIA E CONSULTORIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUATIPURU E DO OUTRO LADO L & L ADVOCACIA E CONSULTORIA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado como **CONTRATADA: L & L - Advocacia & Consultoria, CNPJ/nº. 06.015.924/0001-48, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/PA sob o nº 253**, com escritório-sede à Rodovia BR-316, KM-05, n.º 5000, Sala 102, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67.020-000, fones: (91) 3223-8097/ 99622-6113, neste ato representada pelo Dr. **JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 7.122, CPF nº 268.599.552-87, e, de outro lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUATIPURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.367/0001-29, com sede sito à Rua Major Cônego Siqueira Mendes nº. 180, Bairro Centro, Cep: 68709-000, Município de Quatipuru – Estado do Pará, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. HÉLIO WARLEY FERNANDES DE BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Quatipuru/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Visa o presente instrumento a prestação de serviços profissionais de **Assessoria Jurídica e Advocatícia** por parte da **CONTRATADA** em favor e defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, especificamente na área de consultoria e nas ações referentes às causas que sejam de interesse eminentemente do Município de Quatipuru, quer seja demandado, quer seja demandante, em qualquer **Órgão, Juízo, Instância ou Tribunal**, quer no âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Facultar-se-á a presente prestação objeto deste contrato, mediante a formalização de instrumento jurídico próprio através da **CONTRATADA** ao legítimo **sucessor** na hipótese do falecimento do Representante Legal do **CONTRATANTE**.

Rodovia BR-316, KM-05, n.º 5000, Sala 102, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-Pa,
CEP 67.020-000. Fone: 99622-6113/ 3223-8097

E-mail: lladvocacia@lladvocacia.com.br



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS: A título de pagamento da manutenção do presente contrato de prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fará o devido repasse mensal do valor fixo de **R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais)** para a **CONTRATADA**, todo dia 30 de cada mês, através de consignação diretamente da conta do ICMS do Município de Quatipuru para a conta da **L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA**, ambas no Banco do Estado Pará, com a devida autorização do gestor municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CUSTAS: Correrão por conta da **CONTRATANTE** as **custas e despesas** processuais ao andamento regular do (s) processo (s), bem como o deslocamento dos Advogados da **CONTRATADA** na defesa dos direitos e interesses daquele.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 - DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE**, através de seu **Representante Legal**, compromete-se em fornecer sempre que solicitado, todos os **subsídios e/ou documentos** cabíveis, tais como: certidões, contratos, procurações, rol de testemunhas, escrituras, etc., bem como qualquer tipo de informação idônea necessária, para o pleno desenvolvimento das atribuições contratuais por parte da **CONTRATADA**, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade proveniente do inadimplemento intempestivo de tais providências por aquela.

4.2 - DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** se compromete através de seus advogados a exercer com **zelo, diligência e probidade** profissional, usando de todos os recursos técnicos - jurídicos permitidos em lei, em prol dos interesses e direitos do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Facultar-se-á à **CONTRATADA** sempre que cabível o ajuizamento de **ação coletiva** que tenha por base direito (s) comum (s) do **CONTRATANTE** com os de outrem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato de prestação de serviços advocatícios começará a vigorar a partir de sua assinatura, ou seja, 15 de Janeiro de 2016 e terminará em 15 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante comunicação expressa e por mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: o presente instrumento contratual poderá ser **rescindido**, por qualquer uma das partes, mediante um **comunicado** formal (por escrito) com **30 (trinta) dias** de antecedência a outra parte interessada, quando então se tornará rescindido de pleno direito, desobrigando-se **A CONTRATADA** por sua vez a qualquer **ressarcimento** pelas quantias até então pagas, bem como o dever de prestação de **assistência ou consultoria jurídica** em favor do **CONTRATANTE**.



ADVOCACIA
&
CONSULTORIA

CNPJ/nº 06.015.924/0001-48
INSCRIÇÃO NA OAB/PA - 253



PARÁGRAFO PRIMEIRO (clausula penal): A parte contratante que requerer a rescisão do contrato pagará a outra, multa rescisória correspondente ao valor do contrato, ou seja, R\$ R\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE após solicitar a rescisão deste instrumento facultar-se-á em qualquer tempo, nova **adesão** contratual mediante firmamento de novo instrumento de contrato, desde que satisfeita a exigência do parágrafo anterior.

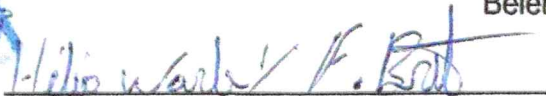
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: A mensalidade constante da cláusula segunda será reajustada, após prévio consenso entre as partes contratantes, através de instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCUMBÊNCIA: Independentemente dos honorários ora acordados, ao **CONTRATADO** pertencerão os honorários de **sucumbência**, ou seja, aqueles concedidos por **sentença**, na hipótese de condenação da parte contrária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da **Comarca de Belém/PA**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente instrumento.

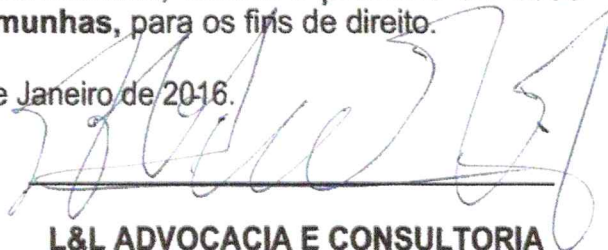
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas **testemunhas**, para os fins de direito.

Belém, 15 de Janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE QUATIPURU

CONTRATANTE



L&L ADVOCACIA E CONSULTORIA

CONTRATADA

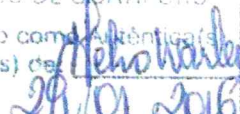
TESTEMUNHAS:



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE SEGURANÇA.

CARTÓRIO DE QUATIPURU

Reconheço como autêntica(s)

A(s) firma(s) de 

Quatipuru, 29/01/2016



Julieta da Silva Costa

Escriturante

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE SEGURANÇA.



Rodovia BR-316, KM-05, n.º 5000, Sala 102, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA,
CEP 67.020-000. Fone: 99622-6113/ 3223-8097
E-mail: lladvocacia@lladvocacia.com.br


Helio Warley
Brito.